

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 421/XII/3.ª

ASSUNTO: Solicitam uma alteração ao artigo 48.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, de forma a salvaguardar os cidadãos portugueses relativamente a algumas condicionantes utilizadas nos períodos de fidelização impostos pelas empresas de comunicações eletrónicas

Entrada na AR: 19 de agosto de 2014

Nº de assinaturas: 2

1º Peticionário: André Filipe dos Santos Lima

Introdução

A presente petição *online* deu entrada na Assembleia da República em 19 de agosto de 2014 e, por despacho datado de 10 de setembro de 2014 do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno, baixou à Comissão de Economia e Obras Públicas para apreciação.

I. A petição

Os peticionários solicitam que, mediante uma alteração ao artigo 48.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º [5/2004](#), de 10 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs [51/2011](#), de 13 de setembro, e [10/2013](#), de 28 de janeiro), se crie uma exceção ao prazo dos contratos de fidelização para cidadãos em fase de risco social e/ou desemprego, podendo o mesmo cessar, antes de decorrido o seu prazo inicial, mediante a apresentação de um documento devidamente assinado pela entidade empregadora ou o Instituto do Emprego e da Formação Profissional que ateste que aquele cidadão ficou privado da sua fonte de rendimento de forma inesperada.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Consultada a base de dados, verificou-se a pendência, na Comissão de Economia e Obras Públicas, da [Petição n.º 338/XII/3.ª](#), com objeto que, não sendo igual, lhe está conexo, porquanto solicita "a adoção de legislação que reduza o prazo máximo legal de fidelização (24 meses) e imponha critérios e limites aos encargos cobrados aos consumidores, de forma a garantir transparência e previsibilidade". É relator da petição n.º 338/XII/3.ª o Senhor Deputado Ricardo Batista Leite.

3. Iniciativas pendentes.

Consultada a base de dados, não se verificou existir qualquer iniciativa legislativa pendente sobre matéria conexas.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 2 peticionários, pelo que não cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), de publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) nem de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).
2. Propõe-se que seja ponderada pela Comissão a possibilidade de tramitação conjunta desta petição com a petição n.º 338/XII/3.ª. O relator da petição n.º 338/XII/3.ª pretende proceder a um

conjunto de audições que poderiam ser úteis para a apreciação de ambas as petições, pelo que se crê que aproveitaria aos trabalhos parlamentares a tramitação conjunta ora proposta.

3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Propõe-se a tramitação conjunta desta petição com a petição n.º 338/XII/3.^a.

Palácio de S. Bento, 17 de setembro de 2014

A assessora da Comissão



(Luísa Colaço)